

EM DIRETO

POLÍTICA ▾

Novo Banco marca dia de votação do Orçamento do Estado.
Assista em direto

FECHAR

ECONOMIA EMPREGO

Pais têm direito a faltar e a subsídio nas pontes

O encerramento das escolas decidido pelo Governo para os próximos dias 30 de novembro e 7 de dezembro traz consigo alguns direitos para pais de crianças com menos de 12 anos que não estejam em teletrabalho, como explicam advogados ao Negócios. No entanto, segundo assumiu o Governo esta quarta-feira, a Segurança Social não quer atribuir o subsídio.



Apesar de o gabinete da ministra do Trabalho não ter esclarecido, os advogados contactados pelo Negócios não têm dúvidas na interpretação da lei no que toca às pontes de dezembro.

Mário Cruz/Lusa



Catarina Almeida Pereira catarinapereira@negocios.pt

25 de Novembro de 2020 às 00:09

Os pais não têm necessariamente de deixar os filhos com os avós nos dias em que as escolas encerram, nas pontes de 30 de novembro e 7 de dezembro. A decisão do Governo implica direito a falta justificada e ao chamado “apoio excecional à família”, que paga 66% da remuneração-base desses dias, explicam os advogados contactados pelo Negócios. O direito só se aplica a um dos progenitores de crianças menores de 12 anos, independentemente do número de filhos, e apenas se nenhum dos dois fizer teletrabalho. Quem tiver mesmo de faltar ao trabalho para ficar com as crianças deve avisar a empresa de imediato.

Este direito aplica-se, naturalmente, às empresas do setor privado que decidam não seguir a “recomendação” do Governo de encerrar nas próximas duas vésperas de feriado. À Função Pública o Executivo resolveu dar tolerância de ponto.

Apesar de a resposta ser clara para os advogados, uma vez que a legislação que criou este direito na primeira vaga da pandemia e de confinamento ainda não foi revogada, o Ministério da Segurança Social (MTSSS) manteve-se em silêncio sobre o assunto desde que a questão foi colocada logo na segunda-feira e até à hora de publicação deste texto. Já depois do artigo ter sido publicado o Executivo veio dizer que garantirá as faltas

justificadas, que não dão direito a retribuição, mas que não pagará o subsídio que podia compensar essa perda de rendimento.

LEIA TAMBÉM

Governo contraria advogados e recusa dar subsídio a pais nas "pontes" de dezembro

“O artigo 22.º do DL 10-A/2020, de 13.03, prevê que em caso de suspensão de atividades letivas presenciais, fora dos períodos de férias escolares, se considera como justificada a falta dada para acompanhamento de menor de 12 anos ou, independentemente da idade, para acompanhamento de filho com deficiência ou doença crónica”, diz ao Negócios Nuno Ferreira Morgado, sócio co-coordenador da área de Laboral da PLMJ. “Nestas situações, o trabalhador por conta de outrem tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração-base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.”

Inês Arruda, sócia responsável pelo departamento Laboral da Vasconcelos Arruda Associados, concorda. “Parece-me que se aplica a Lei n.º 10-A/2020, que não foi revogada”, refere sublinhando que a lei garante este direito quando a decisão de encerramento da escola é do Governo.

A advogada deixa um alerta: “O trabalhador tem de comunicar a ausência com uma antecedência mínima de cinco dias, ou logo que possível, pelo que, se ainda não o fez, deve fazê-lo com urgência.”

Nuno Ferreira Morgado explica que o apoio “só pode ser solicitado durante o(s) dia(s) de suspensão de atividade letiva, pelo que nada impede que seja solicitado por um ou dois dias”. O apoio é proporcional e como diz Inês Arruda “o cálculo é em relação a remuneração diária (30 dias)”.

Os advogados lembram que o apoio só pode ser requisitado por um dos progenitores e apenas se nenhum deles estiver em teletrabalho, uma regra que foi bastante contestada. “A lei considerou que quem está em teletrabalho pode prestar essa assistência”, diz Inês Arruda. “Esta falta tem como premissa a necessidade de acompanhamento do menor no período de interrupção de atividade letiva. O menor não necessita de ser acompanhado pelos dois progenitores”, acrescenta Nuno Ferreira Morgado.

Se no caso dos trabalhadores por conta de outrem o apoio corresponde a dois terços da remuneração-base, com o limite mínimo de um salário mínimo (635 euros) e máximo de três (1.905 euros), sendo calculado de forma proporcional aos dias, no caso das trabalhadoras do serviço doméstico corresponde a 2/3 do salário de janeiro.

No caso dos independentes que tenham pelo menos três meses de descontos seguidos nos últimos 12, o apoio é de um terço da base de incidência média mensal do primeiro trimestre, com o limite mínimo de 438,81 euros e máximo de 877,62 (2 IAS).

Governo em silêncio

Embora os advogados não tenham dúvidas sobre os direitos consagrados na legislação em vigor, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social (MTSSS) não respondeu às questões colocadas desde segunda-feira. O Negócios pediu ao Governo para explicar se confirma a interpretação dos advogados, como se calcula exatamente o apoio diário, como se solicita e quando será pago, mas, apesar da insistência, não obteve resposta até à hora de publicação deste artigo. Esta quarta-feira veio dizer no entanto que a Segurança Social não vai atribuir o subsídio. De acordo com as estatísticas publicadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento o chamado “apoio excepcional à família” abrangeu 149 mil trabalhadores por conta de outrem, 2 mil trabalhadores do serviço doméstico e 20 mil trabalhadores independentes em março (menos nos meses seguintes). A ministra do Trabalho, Ana Mendes Godinho, tem dito que o apoio chegou globalmente a 200 mil pessoas e que custou 82 milhões de euros.

Parece-me que se aplica a lei 10-A/2020, que não foi revogada. (...) Aplica-se, ainda que seja por dois dias.

INÉS ARRUDA

Sócia responsável pela área de Direito do Trabalho e Segurança Social da Vasconcelos Arruda & Associados

Só pode ser solicitado durante o(s) dia(s) de suspensão de atividade letiva. Nada impede que seja solicitado por um ou dois dias.

NUNO FERREIRA MORGADO

Sócio co-coordenador da área de Laboral da PLMJ

Notícia atualizada às 22:51 com uma ligação para a reação do Governo, que veio dizer, após a publicação do artigo, que as faltas justificadas estão garantidas, sem remuneração, e que a Segurança Social não pretende atribuir o apoio.

Obrigado por apoiar o nosso jornalismo.

No Negócios temos como missão disponibilizar informação económica fiável, atual e relevante. E se a batalha pela relevância é uma responsabilidade que nos cabe, no novo enquadramento do setor a capacidade de continuarmos a desempenhar o nosso papel depende cada vez mais do investimento do leitor. Agradecemos a sua confiança. Vamos continuar a trabalhar para a merecer.